



LEI Nº 989/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE ACERCA DO BRASÃO E DEMAIS  
SÍMBOLOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - O Brasão do Município de Granja/Ce é constituído de um escudo clássico contendo em seu interior os símbolos municipais formados, dentre eles o Sol que representa a luz, vitalidade e energia; a Carnaúba, árvore-símbolo do Município, conhecida como “árvore-da-vida”, pois oferece uma infinidade de benefícios ao homem; serrotes e outeiros; planícies cobertas por carnaubeiras; a Ponte Ferroviária sobre o Rio Coreaú, retratando a história do Município, seu avanço e prosperidade no passado; Rio Coreaú, onde a água representa a vida, a fartura e a prosperidade do povo; ícone humanizado representando que Granja é um município de todos; cristo Redentor, representando a proteção de Deus.

**Art. 2º** – O Símbolo do Brasão será reproduzido na forma do modelo anexo e servirá para timbrar a documentação oficial do Município de Granja/Ce com a representação icnográfica das cores, em conformidade com esta lei, objetivando a divulgação municipalista, que poderá ser reproduzido em decalques, brasões de fachadas, flamulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos em objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores municipais.

**Art. 3º** – As cores municipais são respectivamente: Verde, que representa o vigor, o frescor, a esperança e a calma; Amarelo, representando a leveza, descontração, otimismo e simboliza criatividade, jovialidade e alegria; O amarelo que transmite calor, ilumina e descontraí, sendo a cor base do dourado simboliza também opulência e prosperidade.





**Art. 4º** - Consta também na logomarca, abaixo do Brasão a grafia: "PREFEITURA GRANJA MELHOR PARA TODOS", como identificado no modelo anexo, grafado com a fonte Adobe Geramond Pro, uma fonte que representa força, leveza e seriedade.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagindo à 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Ficam revogadas expressamente, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

**ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**





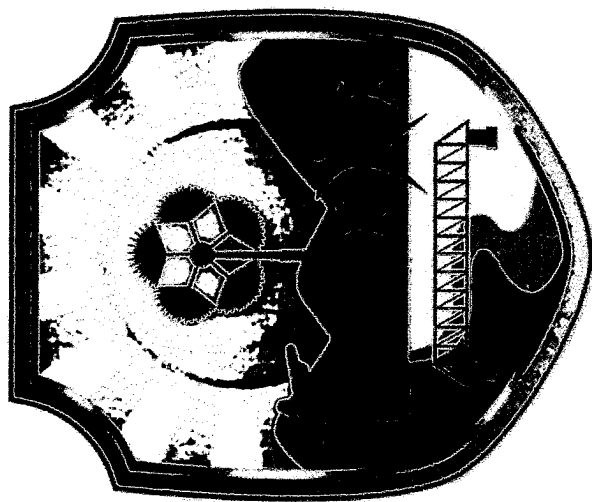
P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 13/09/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**HAROLDO XIMENES JÚNIOR**

**OAB/CE 11.267**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



P R E F E I T U R A

# GRANJA

*Melhor para todos*

